

1- Introdução:

O avanço e desenvolvimento advindos da Sociedade da Informação não vieram sem riscos, cabendo a segurança da informação, na medida do possível, mitigar tais riscos e proporcionar segurança ao usuário e a seus direitos.

Uma máxima comum no âmbito da segurança da informação é a de que “uma corrente é tão resistente quanto seu elo mais fraco”. Comumente, o elo mais fraco é o usuário, justamente o mais importante na cadeia econômica desse serviço tão necessário nos dias atuais.

Fato é que a segurança da informação vem ganhando mais e mais importância para negócios, empresas e governos, inclusive o governo brasileiro.

Em relação a acordos internacionais sobre segurança da informação, países como os EUA, o maior polo gerador de inovações, acaba por ditar muitas das regras.

No Brasil o tema tem ganhado espaço, e novas legislações específicas têm surgido.

De fato, o tema segurança da informação é de importância mundial e afeta várias esferas da sociedade.

No entanto, é necessário que a segurança da informação caminhe junto ao Direito se quisermos que os direitos da personalidade sejam protegidos. Isso porque a internet exige não apenas soluções, mas soluções jurídicas para os problemas que causa.

E um dos maiores problemas gerados nessa era da informação é justamente a proteção aos direitos da personalidade, em especial, frente ao mau uso dos dados pessoais e à violação dos direitos à intimidade e à privacidade.

Nesse contexto, a criptografia vem se mostrando uma ótima proteção de dados pessoais.

Outro tema correlato é a espionagem.

Atividades de espionagem dificilmente são confessadas por seus perpetradores, restando então a única saída de se proteger contra atos de espionagem. E, atualmente, essa proteção e segurança, necessariamente envolve o cibernético, o virtual.

De fato, ações de inteligência são fundamentais para qualquer Estado, seja para obtenção de vantagens militares, seja para a obtenção de vantagens econômicas.

No âmbito internacional vivemos em uma anarquia, não existindo um órgão superior a todos, com poder de forçar o cumprimento de uma decisão, de forma que os limites sobre o que um Estado pode ou não fazer dependem de sua própria capacidade de conduzir atividades de inteligência sem ser captado por outras nações, e de contra inteligência, captando com antecedência e neutralizando as intenções maléficas de outros países.

A metodologia utilizada foi exclusivamente bibliográfica.

2- Segurança da informação:

O avanço e desenvolvimento advindos da Sociedade da Informação não vieram sem riscos, cabendo a segurança da informação, na medida do possível, mitigar tais riscos e proporcionar segurança ao usuário e a seus direitos. Um dos exemplos de medida de segurança que podemos citar está a criptografia.¹

A segurança da informação tem três esferas, a operacional, relacionada à capacidade organizacional do negócio ao qual ela é aplicada, a esfera da reputação, relacionada ao valor acionário ou valor da marca, e a esfera financeira, voltada aos custos.²

Uma máxima comum no âmbito da segurança da informação é a de que “uma corrente é tão resistente quanto seu elo mais fraco”. Comumente, o elo mais fraco é o usuário, justamente o mais importante na cadeia econômica desse serviço tão necessário nos dias atuais.³

Os Estados Unidos através de duas de suas agências, o FBI (*Federal Bureau of Investigations*) e o CSI (*Computer Security Institute*) levantaram os incidentes de segurança da informação mais comuns num contexto global, chegando as seguintes conclusões: a de que o

¹ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 16-18. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

² MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 54. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

³ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 54. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

uso não autorizado de sistemas operacionais está em declínio; o ataque mais dispendioso é a negação de serviço ou DoS (*Denial of Service*), que ocorre através de um enchente de solicitações que acabam por incapacitar os servidores o percentual de denúncias relacionadas a ataques a sistemas de informação tem diminuído para evitar a publicidade negativa às empresas; porém o treinamento nas empresas para melhorar a segurança da informação tem aumentado, embora mais investimentos na área sejam necessários.⁴

Fato é que a segurança da informação vem ganhando mais e mais importância para negócios, empresas e governos, inclusive o governo brasileiro.⁵

Em relação a acordos internacionais sobre segurança da informação, países como os EUA, o maior polo gerador de inovações, acaba por ditar muitas das regras.⁶

Como exemplo podemos citar o *National Institute of Standards and Technology* (NIST), organização voltada à normatização e padronização de instrumentos e práticas no âmbito do governo norte-americano. Esse órgão realiza conferências interna e externamente voltadas ao tema.

Além de órgãos públicos, existem ainda entidades privadas que atuam na formatação de regras referência para o mundo todo, não apenas para os EUA, a exemplo da CERT (*Computer Emergency Response Team*).⁷

Nesse diapasão, podemos citar a *Digital Rights Management* (DRM), uma iniciativa de grandes corporações voltada à proteção de conteúdo. Essa DRM resultou na proibição, em certos casos, de se realizarem cópias de CD's e DVD's, restrição essa que atinge milhões de pessoas, e afeta diretamente direitos de autor e direitos da personalidade.⁸

⁴ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 56. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁵ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 58-61. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁶ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 87. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁷ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 87-92. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁸ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 87-92. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

Como consequências dos atentados de 11 de setembro nos EUA, a lei conhecida como *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act – USA Patriot Act* foi aprovada em 2002. Dentre outras disposições, essa legislação permitiu às autoridades americanas o monitoramento de conversas telefônicas e telemáticas de cidadãos americanos e estrangeiros que se encontrem no país. Obviamente que alegações de abuso passaram a aparecer, inclusive com fins políticos, tanto nas disputas internas, quanto em relação a política internacional.⁹

Outro ponto interessante da *Patriot Act* é que diversas informações públicas de sites governamentais foram retiradas do ar sob a escusa de servirem de fontes para eventuais terroristas, fazendo surgirem alegações de ameaça ao direito à informação.¹⁰

Outro exemplo foi a *Health Insurance Portability and Accountability Act* (HIPAA), aprovada em 1996. Tal legislação visava, dentro outras finalidades, impedir que condições de saúde pré-existentes se tornassem impeditivas da contratação de seguro, assegurando, ao mesmo tempo, informações médicas (sigilosas). Contudo, os objetivos da lei não foram alcançados a contento, pelo contrário, novas vulnerabilidades surgiram nos sistemas computacionais, mormente devido à complexidade da própria lei e a carência na infra-estrutura computacional das empresas.¹¹

No Reino Unido vige o chamado *Computer Misuse Act* que proíbe o acesso e a modificação não autorizados de materiais digitais disponíveis em computador. Trata-se de importante medida na proteção de direitos de autor.¹²

No Brasil o tema tem ganhado espaço, e novas legislações específicas têm surgido, dentre os quais citamos o Decreto nº 3.505/2000 que estipula a Política de Segurança da Informação da Administração Federal que, dentre outros pressupostos, visa assegurar a inviolabilidade da intimidade e o sigilo da correspondência e das comunicações, a capacitação

⁹ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 90-91. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁰ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 90-91. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹¹ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 91. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹² MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 92. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

científico-tecnológica do país para uso da criptografia na segurança e defesa do Estado, a conscientização dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre a importância das informações processadas e sobre o risco de sua vulnerabilidade etc.¹³

Não podemos deixar de mencionar ainda os decretos nº 3.587/2000 (que dispõe sobre infra-estrutura de chaves públicas do Poder Executivo Federal), nº 3.872/2001 (que dispõe sobre infra-estrutura de chaves públicas brasileira) e nº 3.996/2001 (que dispõe sobre certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal) etc.¹⁴

Por fim, sobre o tema podemos mencionar ainda o Decreto nº 4.376/1999 que trata do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) que inegavelmente tem a segurança da informação como uma preocupação constante.¹⁵

Como vemos, o tema segurança da informação é de importância mundial e afeta várias esferas da sociedade.

3- Relação entre segurança da informação e Direito:

No âmbito da segurança da informação, Direito e Informática, embora disciplinas com perspectivas distintas, devem caminhar juntas na sociedade da informação se quisermos que os direitos da personalidade sejam protegidos.¹⁶

¹³ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 95-100. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁴ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 95-100. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁵ MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006, p. 95-100. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁶ ROSSETO, Guilherme Ferreira; LISBOA, Roberto Senise. **A tutela da privacidade no âmbito da internet: reflexões sobre a importância da criptografia**. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 18. ano 6. p. 91-113. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/564>. Acessado em 09 de março de 2023.

Isso porque a internet exige não apenas soluções, mas soluções jurídicas para os problemas que causa.¹⁷

Nesse contexto, a criptografia vem se mostrando uma ótima proteção de dados pessoais.¹⁸

De fato, a tecnologia trouxe rapidez e eficiência a diversos setores da sociedade, além de, principalmente nos últimos 3 anos, a virtualização das relações entre os indivíduos.¹⁹

No entanto, mesmo com esses avanços, o respeito à dignidade da pessoa humana e a todos os direitos dela decorrentes devem ser preservados, pois, se por um lado ganhou-se eficiência e produtividade em diversos aspectos, de outro lado, os dados pessoais, importante instrumento dos direitos da personalidade, passaram a sofrer um maior risco nessa economia digital, clamando por mais proteção.²⁰

Em outras palavras, um dos maiores problemas gerados nessa era da informação é justamente a proteção aos direitos da personalidade, em especial, frente ao mau uso dos dados pessoais e à violação dos direitos à intimidade e à privacidade.²¹

Nesse diapasão, não podemos deixar de citar a espionagem eletrônica.²²

¹⁷ ROSSETO, Guilherme Ferreira; LISBOA, Roberto Senise. **A tutela da privacidade no âmbito da internet: reflexões sobre a importância da criptografia**. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 18. ano 6. p. 91-113. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/564>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁸ ROSSETO, Guilherme Ferreira; LISBOA, Roberto Senise. **A tutela da privacidade no âmbito da internet: reflexões sobre a importância da criptografia**. Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 18. ano 6. p. 91-113. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/564>. Acessado em 09 de março de 2023.

¹⁹ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais**. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁰ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais**. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²¹ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais**. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²² RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o**

O tema não é novo ao nosso legislador. Com efeito, desde 2012 já temos a chamada Lei Carolina Dickman, ou, simplesmente, a Lei 12.737/12.²³

Tal legislação foi um marco na história da sintonia entre Direito e inovação tecnológica, uma vez que até sua promulgação, não existia abrangência penal para casos de invasão de computadores e dispositivos similares com finalidades ilícitas, uma vez que carecíamos de força legislativa para a coerção deste tipo de delito, que tem potencial de causar enormes prejuízos a direitos individuais e profissionais.²⁴

A invasão em si já se configura como um perigo concreto à privacidade da vítima. Com isso em mente, o tipo penal do art. 154-A, do Código Penal (trazido pela Lei 12.737/12) tipificou duas condutas, a invasão de dispositivo informático e a instalação de vulnerabilidades nesses dispositivos.²⁵

Nesse diapasão, novamente a criptografia, que vem se desenvolvendo cada vez mais com o passar dos anos, vem servindo de ferramenta de segurança, impedindo ou, ao menos, dificultando a consumação do delito penal mencionado.²⁶

Nesse tema, cumpre mencionar, ainda que rapidamente, sobre a prova eletrônica, ainda tratada marginalmente pela doutrina e pela jurisprudência, muito embora, cada vez mais, a chamada prova eletrônica se mostra presente nos processos criminais e civis.²⁷

olhar dos direitos fundamentais. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²³ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais.** Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁴ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais.** Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁵ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais.** Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁶ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais.** Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁷ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o**

Enfim, os direitos da personalidade, embora não suscetíveis de apreciação econômica, geram reflexos econômicos, estes cada vez mais relevantes, o que se apresenta como instrumento de auxílio na compensação por danos materiais e morais sofridos pelos direitos da personalidade no âmbito virtual.²⁸

4- Espionagem:

O limite da espionagem é um tema que, muito embora não muito discutido, até por sua natureza secreta, sempre esteve presente.²⁹

O último grande escândalo se deu em 2007, com o vazamento de informações de que a NSA (*National Security Agency* ou Agência de Segurança Nacional) dos Estados Unidos da América estaria espionando líderes de diversas nações, inclusive ações aliadas.³⁰

olhar dos direitos fundamentais. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁸ RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais.** Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

²⁹ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFny44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁰ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFny44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

A justificativa dada para esse tumulto foi, obviamente, a proteção proativa contra o terrorismo, no entanto, razões econômicas parecem ser a principal razão para tal comportamento.³¹

O ponto é que atividades de espionagem dificilmente cessarão, e dificilmente serão confessadas por seus perpetradores, restando então, como única saída, a de se proteger contra atos de espionagem. E, atualmente, essa proteção e segurança, necessariamente envolve o cibernético, o virtual.³²

De fato, ações de inteligência são fundamentais para qualquer Estado, seja para obtenção de vantagens militares, seja para a obtenção de vantagens econômicas. Com efeito, uma vantagem nesses setores de desenvolvimento pode acarretar benefícios a toda a população de um Estado, não apenas nesses aspectos militar e econômico, mas também em termos de políticas públicas, relações exteriores etc. Ou seja, o desenvolvimento de meios efetivos de inteligência e contra inteligência é algo permanente no âmbito das relações internacionais.³³

³¹ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZclZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³² IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZclZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³³ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZclZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

Interessante notar que esse tema sofre dificuldades no âmbito jurídico, uma vez que as normas do direito interno, seja a própria Constituição brasileira, seja o nosso Código Penal ou nossas legislações criminais esparsas não teriam meios de serem impostos a atores internacionais.³⁴

A responsabilização de um Estado por ilegalidades cometidas no plano internacional podem se dar da maneira diplomática, mais comum, porém, por vezes, não muito efetiva, ou de maneira judicial, como no caso de 2007, quando Edward Snowden divulgou que os Estados Unidos espionava nossa presidente à época, através de uma Corte Internacional de Justiça, estratégia que também, por vezes, se mostra inefetiva.³⁵

No âmbito internacional vivemos em uma anarquia, não existe um órgão superior a todos, com poder de forçar o cumprimento de uma decisão, de forma que os limites sobre o que um Estado pode ou não fazer dependem de sua própria capacidade de conduzir atividades de

9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁴ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-

9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁵ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-

9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

inteligência sem ser captado por outras nações, e de contra inteligência, captando com antecedência e neutralizando as intenções maléficas de outros países.³⁶

Nesse aspecto a legislação brasileira é muito pobre. Já a norte-americana é bem mais completa, e deixa claro que, no âmbito internacional, não há limites para ação do Estado norte-americano no que diz respeito ao monitoramento de estrangeiros fora do país. E o já mencionado “*Patriot Act*”, legislação aprovada após os ataques de 11 de setembro de 2001, trouxe ainda mais poderes ao Estado ianque, sempre, é claro, em nome do combate ao terrorismo.³⁷

Ainda que a intenção primária possa ser, de fato, o combate ao terrorismo, atividades de inteligência constituem-se, no plano internacional, em uma competição principalmente econômica e industrial entre nações, sendo assim, algo ordinariamente praticado por todos, com mais ou menos eficiência.³⁸

³⁶ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIzZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁷ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIzZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhIme949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁸ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIzZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMuXDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-

No caso exposto por Edward Snowden em 2007, a espionagem norte-americana se consistiu no desvio de metadados por empresas norte-americanas que atuavam no Brasil, especialmente empresas de telefonia. A presença de empresas de outros países no território de um terceiro Estado são reflexos não apenas da própria globalização, mas também do desenvolvimento econômico do país sede dessas empresas, outro aspecto que o Brasil deveria desenvolver, pois isso certamente ajudaria na nossa capacidade de defesa e de contraespionagem.³⁹

A espionagem ganhou mais alcance ainda com o advento da internet e seu uso em praticamente todos os aspectos da vida em sociedade.⁴⁰

Tal situação só aumentou com o advento da sociedade da informação, na qual justamente esta, a informação, passou a ser a matéria-prima mais valiosa.⁴¹

Assim, o Poder Público, o Estado, com a bandeira da defesa e proteção da coletividade, bem como da segurança nacional, criou novos motivos “politicamente corretos” para justificar a violação de privacidade e intimidade dos usuários da internet, principalmente nas redes sociais, onde a interação, a emissão de opiniões crescem a cada dia, e a própria agenda e rotina das pessoas são voluntariamente divulgadas.⁴²

eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhlMe949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

³⁹ IVANISSEVICH, Alicia. Espionagem: qual o limite? **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqqJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhlMe949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)

9jIWiqqJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xle9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjueINMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhlMe949kuCpgsl2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁰ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁴¹ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁴² TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em:

Mas essa espionagem não é exclusiva de Estados nacionais, pelo contrário, também é realizada por empresas privadas, que buscam, no final das contas, aumentar seu faturamento, o que ocorre através de políticas de *marketing* cada vez mais agressivas e baseadas em informações involuntariamente, ou ao menos inconscientemente, dadas pelos usuários e clientes dessas próprias empresas.⁴³

Essa invasão é invisível e quase imperceptível aos internautas que trafegam diariamente pela internet.⁴⁴

Atualmente não estamos sós ao navegar pela internet, cada clique, cada site visitado, cada notícia lida é vigiada, guardada e analisada.⁴⁵

O mesmo ocorre fora da internet, graças a câmeras de vigilâncias espalhadas por toda a cidade, sejam particulares, sejam públicas, ou em razão do uso de cartões de crédito, que divulgam o que compramos, onde compramos e podem até ajudar a prever quando compraremos novamente, revelando nossos gostos e rotinas, a ponto de permitir uma vigilância quase total sobre cada um de nós.⁴⁶

Essa espionagem atinge centenas de milhões de pessoas em todos os cantos do planeta, e a justificativa é sempre a mesma, a nossa própria proteção ou a proteção da nossa sociedade,

<https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁴³ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁴ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁵ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁶ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

do nosso povo, contra atos terroristas ou contra outras condutas ilícitas cometidas também com o auxílio da tecnologia.⁴⁷

Por mais justificáveis que esses argumentos sejam, e essas justificativas são verdadeiras, não há como negar que essa quase eterna vigilância eletrônica viole a privacidade e a intimidade de internautas, seja dentro da rede, seja fora dela.⁴⁸

No caso do governo brasileiro esse tipo de espionagem através da internet também ocorre. Como exemplo podemos citar a Receita Federal que recebe informações detalhadas através das declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas todos os anos. Nesse caso, a justificativa oficial é o risco aduaneiro e o dever de pagar impostos, além de servir como arma contra fraudes fiscais, imobiliárias e comerciais.⁴⁹

Lembrando que todas essas justificativas não são inverídicas, tratam-se de exceções legais à privacidade e intimidade. No entanto, o Judiciário deve ser acionado em casos de abuso.⁵⁰

Nesse ponto, existem diversas situações em que o indivíduo é obrigado, justificadamente, a fornecer dados ao Estado, a exemplo da declaração de rendimentos, identificação civil, vacinação, exercício de direitos eleitorais etc. Contudo, tais informações, uma vez coletadas são armazenadas em bancos de dados e, por vezes, utilizadas para fins diversos daqueles que justificaram sua colheita, e sem a prévia autorização de seu titular.⁵¹

⁴⁷ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁸ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁴⁹ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁵⁰ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.

⁵¹ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em:

Por essa razão, o uso dos dados para finalidade diversa daquela que justificou sua obtenção deve, a depender da natureza do dado e do nível de sigilo a ele atribuído, ser previamente liberado pelo Poder Judiciário, que irá dizer se tal uso é ou não autorizado, ou seja, se seu uso consiste ou não numa ofensa a direitos da personalidade do seu titular.⁵²

Assim o Estado é um potencial ofensor da privacidade de seus cidadãos e, ao mesmo tempo, seu principal defensor.⁵³

Embora essa troca de informações ocorra de forma mais “controlável” no âmbito público, no âmbito privada torna-se um problema, pois não apenas a obtenção fraudulenta de dados pessoais (espionagem), como também o vazamento de dados por empresas privadas é mais difícil de detectar, embora tenha também um alto potencial danoso.⁵⁴

Assim, a defesa contra dispositivos informáticos de controle e monitoramento da rede deveria ser imposta para preservar a privacidade dos usuários dessa rede, todos nós.⁵⁵

O conflito entre os direitos constitucionais da segurança de um lado, e da privacidade e intimidade do outro, nunca esteve tão em voga. Por isso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser usados com moderação para essa nova modalidade de “espionagem” estatal ou particular por meio de recursos tecnológicos.⁵⁶

<https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁵² TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁵³ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁵⁴ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁵⁵ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

⁵⁶ TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>.
Acessado em 09 de março de 2023.

5- Conclusão:

Vimos que na sociedade da informação, com a grande presença da internet na vida das pessoas, a segurança da informação tornou-se tema primordial não apenas para proporcionar segurança em si, mas para também, em consonância com o direito e com a legislação, proporcionar segurança jurídica.

A segurança da informação tem importância mundial, e os Estados Unidos da América, maior polo de inovações do planeta, tem liderado a temática.

Contudo, o Brasil também tem se mostrado atuante.

O desenvolvimento de ferramentas de segurança da informação proporciona também a criação de ferramentas de espionagem, aliás, tais instrumentos andam lado a lado.

Nesse diapasão, destaca-se a necessária relação harmônica que deve existir entre a informática e o direito, em especial para a proteção de dados pessoais e direitos da personalidade, como privacidade e intimidade.

A principal ferramenta desenvolvida para a proteção de dados pessoais e direitos da personalidade é a criptografia.

A criptografia vem se mostrando a principal defesa contra a espionagem eletrônica. Embora no âmbito jurídico o Brasil tenha aprovado leis que buscam inibir a conduta de espionar terceiros, o desenvolvimento de programas e instrumento de espionagem e de contraespionagem são essenciais do ponto de vista internacional, e auxiliarão o Brasil a se tornar e a se manter como um Estado de importância frente a outras nações.

No que tange à espionagem entre nações soberanas, o cenário internacional é anárquico, ou seja, não possui um ente superior que dita e impõe regras de convivência pacífica, cabendo a cada Estado, portanto, desenvolver mecanismos de espionagem e de defesa contra a espionagem de outros Estados.

A obtenção de informações secretas de outros países, e o impedimento de que as próprias informações estratégicas sejam descobertas por outras nações têm o potencial de auxiliar no desenvolvimento de um país, trazendo benefícios para toda sua população.

Lembrando que a espionagem também afeta o indivíduo, e não apenas o Estado. Aliás, no âmbito interno, o Estado acaba ocupando um duplo papel, pois é, ao mesmo tempo, o maior detentor de informações pessoais, e aquele que tem o dever de proteger os direitos da personalidade de seus cidadãos.

Referências Bibliográficas:

IVANISSEVICH, Alicia. *Espionagem: qual o limite?* **Revista Ciência Hoje**. Vol. 52. Rio de Janeiro, RJ. 2013. Disponível em:

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37045329/Entrevista_CH308-libre.pdf?1426853736=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEspionagem_qual_o_limite.pdf&Expires=1683060596&Signature=WOZtSGKuNPOFH-TGI-DgQDgG664Aljbq5Fz8exn5O49EYuv-86JRdKCIWQOrucQ3Ojsdp4vv0i9RHKZcIZZoR9O0ULGCouNVKdFh62dvsAYOfjLNqsjhKn6F4hZT7MqOS-9jIWiqgJFnY44tmER5dGn9WnFahMxE~nc6xIe9KcOeMI1j8NdE7doUDnm5gePXMJexFA6SjuelNMu-XDkxs~t1CAURLe6BT29X~hOBrVLu65-eDghSeJqUw~xYPR7h9GzJyH~KmsiDgVLORxvA0pabsXMnsm78xhlMe949kuCpgsI2Mn35~htqcOv7crdf1jdkWWoyByS078WW46HL7w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acessado em 09 de março de 2023.

MARCIANO, João Luiz. **Segurança da informação, uma abordagem social**. Brasília, DF. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1943>. Acessado em 09 de março de 2023.

RANIERI, Marco Aurelio; PULINO, Lúcia Zabotto; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **O direito ligado à inovação tecnológica em benefício e respeito à dignidade da pessoa humana sob o olhar dos direitos fundamentais**. Editora Em Tempo. Marília, SP. v. 18. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3204>. Acessado em 09 de março de 2023.

ROSSETO, Guilherme Ferreira; LISBOA, Roberto Senise. *A tutela da privacidade no âmbito da internet: reflexões sobre a importância da criptografia*. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. vol. 18. ano 6. p. 91-113. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/564>. Acessado em 09 de março de 2023.

TOMIZAWA, Guilherme. **O direito à privacidade e a intromissão estatal através dos sistemas de inteligência e ferramentas de espionagem dentro da internet**. 2011. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/GUILHERME-TOMIZAWA-ANIMA5.pdf>. Acessado em 09 de março de 2023.